DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Defesa Agrária e Moradia - NUDAM

Diagnóstico social do desastre ambiental de Mariana e seus reflexos no Estado do Espírito Santo. A atuação da Defensoria Pública do ES na promoção dos direitos humanos e na defesa jurídica dos atingidos.

NUDAM/Rio Doce

Vitoria/2017

2ª Versão (atualizada em 22 de junho de 2017)

Introdução.

No dia 05 de novembro de 2015, a barragem de Fundão, localizada no complexo minerário de Germano, município de Mariana/MG, de responsabilidade das empresas Samarco, Vale do Rio Doce e BHP Billiton, rompeu-se e liberou, aproximadamente, 34 (trinta e quatro) milhões de metros cúbicos de lama, resultando no maior desastre ambiental da história do Brasil e um dos maiores no mundo, no que diz respeito à mineração.

Os reflexos, tanto do ponto de vista socioambiental, como socioeconômico, estenderam-se por mais de 650 (seiscentos e cinquenta) quilômetros, atingindo diversos municípios dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo. Milhares de pessoas (em aproximadamente 34 municípios, além de áreas ainda não formalmente reconhecidas pelas empresas) foram atingidas, incluindo comunidades tradicionais, indígenas, pescadores, agricultores, piscicultores, dentre outras. Prejuízos de ordem material e moral ainda não foram dimensionados em sua totalidade, em virtude da indeterminabilidade e extensividade dos efeitos dos rejeitos na saúde das populações atingidas.

Desde novembro de 2015, a Defensoria Pública do ES atua no âmbito do desastre ambiental, tendo inicialmente criado grupo de trabalho especial para prestar atendimento aos atingidos (Grupo SOS Rio Doce), conforme regulamentado pelo Ato Normativo n° 003 de 13 de novembro de 2015. [1] A partir de 22 de agosto de 2016, em decorrência da Portaria n° 518, o Núcleo de Defesa Agrária e Moradia, doravante NUDAM, passou a acumula rem suas atribuições as atividades outrora desempenhadas pelo referido Grupo de Trabalho.

Diante da inclusão permanente da temática do desastre ambiental na estrutura administrativa da Defensoria Pública, coube ao NUDAM continuar os trabalhos e

[1] Ato Normativo n° 003 de 2015, publicado no dia 16 de novembro de 2015. Cria o Grupo de Trabalho da Defensoria Pública e define o seu funcionamento, objetivando a prestação de assistência jurídica integral e promoção de direitos humanos das vítimas do rompimento de barragens em Minas Gerais que atingiram o Estado do Espírito Santo.

desenvolver novas linhas de atuação. O presente relatório tem como objetivo compilar as atividades desenvolvidas em aproximadamente 01 ano e 06 meses do desastre ambiental, bem como formalizar um diagnóstico dos principais problemas enfrentados pelos atingidos e pela Defensoria Pública no contexto do desastre ambiental de Mariana e seus reflexos no Estado do Espírito Santo.

1) Principais atividades desenvolvidas pelo NUDAM/Rio Doce.

1.1) Atuação Inicial. Grupo de Trabalho SOS Rio Doce [2].

Desde novembro de 2015, a Defensoria Pública Estado do Espírito Santo conta com Defensores Públicos designados para atuar no atendimento aos indivíduos que sofreram, direta ou indiretamente com os reflexos dos danos ambientais causados ao rio doce em virtude do rompimento da barragem de Mariana/MG.

Diante da extensão do dano e do seu caráter coletivo difuso, o Grupo de Trabalho da Defensoria Pública (GT SOS Rio Doce) [3], foi criado em caráter emergencial para buscar informações nas comunidades atingidas e estipular diretrizes para uma atuação estratégica que buscasse promover o acesso à justiça dos moradores das áreas em que os danos se revelaram mais sensíveis, em virtude da situação de uma vulnerabilidade econômico-social acentuada.

Dentre as diversas atuações, deve ser destacado que, no primeiro semestre de 2016, a DPES privilegiou a foz do Rio Doce, área diagnosticada como mais vulnerável nos primeiros meses após a vinda dos rejeitos ao ES. **De forma itinerante, o Grupo SOS Rio Doce realizou aproximadamente 800 atendimentos, ajuizando mais de 150 ações individuais.** A referida atividade contou, à época, com a atuação de Defensores Públicos de cada núcleo especializado, em regime de cooperação,

[2] Neste primeiro momento, o NUDAM teve um de seus membros designados para promover atendimentos individuais na foz do Rio Doce e demais atividades de apoio, como comparecimento em reuniões, visitas técnicas e etc, juntamente com os demais núcleos especializados da DPES.
[3] Ato Normativo DPES n° 03 de novembro de 2015.

buscando o atendimento *in loco* de comunidades como: Areal, Entre Rios, Degredo, Comboios, Povoação e Regência.

Figura 1 - Areal foi uma das comunidades atendidas pelo Grupo SOS Rio Doce, tendo em vista a sua situação de vulnerabilidade. A grande maioria das pessoas possui baixíssimo grau de instrução escolar, sendo dependentes da agricultura familiar, pesca e pequeno comercio local para sobrevivência.

O Grupo SOS Rio Doce também iniciou a aproximação da Defensoria Pública dos atingidos, dos movimentos sociais e da sociedade civil organizada (por exemplo, estando presente na inauguração do Fórum Estadual em Defesa do Rio Doce), promoveu visitas de campo nos municípios atingidos, participou de audiências públicas e demais espaços públicos de debate a respeito do desastre ambiental.

Com o encerramento das atividades do Grupo SOS Rio Doce, o Núcleo de Defesa Agrária e Moradia passou a atuar no âmbito do desastre ambiental, tendo como uma de suas atuações o acompanhamento de aproximadamente 150 ações judiciais que tramitam na Comarca de Linhares, fruto do referido trabalho.

O trabalho de campo e os atendimentos realizados, no decorrer do primeiro semestre, permitiram à DPES compreender a transformação da realidade

desencadeada pelo desastre ambiental do Rio Doce, não só em sua foz, como também em visitas aos demais municípios atingidos.

1.2) Planejamento da DPES frente aos escritórios de indenização da Fundação Renova. Elaboração de Plano de Atuação Estratégica e criação do Grupo Interdefensorial do Rio Doce.

Em março de 2016, foi firmado entre União, Estados atingidos, empresas envolvidas e órgãos ambientais, o "Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta" (TTAC), com o objetivo de promover a compensação e reparação dos danos acarretados pelo rompimento da barragem. O acordo foi alvo de severas críticas por parte das instituições públicas (Ministérios Públicos e Defensorias Públicas) que tem atuado em prol dos atingidos, bem como de setores acadêmicos, movimentos sociais e organizações da sociedade civil por diversos motivos, em especial pela ausência de participação popular na elaboração dos seus respectivos termos.

Com a nova conjuntura inaugurada com o TTAC e a criação da Fundação Renova [4], uma das principais atividades desempenhadas pelo NUDAM foi planejar e estruturar a DPES para o recebimento de indeterminado número de atingidos que necessitem de orientação jurídica acerca dos acordos celebrados no âmbito do Programa de Indenização Mediada da Fundação Renova, bem como a respeito dos demais programas de caráter socioeconômico previstos no referido acordo, como: programa de cadastramento e programa de auxílio emergencial.

Foi elaborado pelo NUDAM, a pedido da Coordenação Cível da Defensoria Pública, plano de atuação estratégica para o atendimento dos atingidos que escolherem participar do Programa de Indenização Mediada. Vale frisar que se trata

[4] O Termo de Transação e Ajustamento de Conduta assinado entre os entes federativos e as empresas envolvidas no desastre ambiental ocorreu no bojo da ação civil pública n° 69758-61.2015.4.01.3400, que tramita na 12ª vara federal da seção judiciária de Minas Gerais. A Defensoria Pública do ES foi uma das primeiras instituições a se posicionar contra ao referido acordo, tendo em vista a ausência de participação dos atingidos na elaboração dos seus termos, encaminhando petição suscitando questão de ordem pública no dia 04 de março de 2016.

de uma atuação externa, sem quaisquer vínculos com as empresas ou com a Fundação Renova. Nesse sentido:

> *"É importante consignar que, em virtude da sua autonomia funcional, consagrada pela Emenda Constitucional n° 45 de 2004[5], a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo não está atrelada ou subordinada a qualquer ação coletiva ou termo de ajustamento de conduta vigente e subscrito entre as empresas Samarco Mineração S.A., Vale S.A. e BHP Billiton Brasil Ltda. e instituições públicas, nem tão pouco vinculado a critérios de estimativa de danos elaborados sem a sua participação.*
>
> *A participação da Defensoria Pública Estadual em convênios, parcerias, termos de ajustamento de conduta ou quaisquer outros acordos deverá contar, para a sua plena validade e eficácia no mundo jurídico, com a sua anuência, formalizada pela subscrição do Defensor Público Geral. Dito de outro modo, quaisquer compromissos porventura firmados que não tenham contado com a participação da Defensoria Pública não a vinculam de forma alguma, em observância ao princípio da independência funcional do Defensor Público na sua atuação e na autonomia constitucional da instituição.*
>
> *A autonomia funcional garante à Defensoria Pública plena liberdade de atuação no exercício de suas funções institucionais, submetendo-se unicamente aos limites determinados pela Constituição Federal, pela lei e pela própria consciência de seus membros. Diante de sua autonomia funcional, a Instituição se encontra protegida de toda e qualquer ingerência externa, garantindo-se aos Defensores Públicos a possibilidade de agir com liberdade na*

[5] Art. 134, § 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º.

> *defesa dos direitos das classes socialmente oprimidas, inclusive contra o próprio Poder Público*[6]*.*
>
> *Desta forma, a atuação da Defensoria Pública buscará, mediante atuação estratégica, a redução de danos das comunidades atingidas. A preocupação da Defensoria Pública com o presente plano de atuação é se adequar ao inevitável volume de atendimentos que buscarão os seus núcleos de atendimento solicitando orientação jurídica a respeito dos termos propostos no programa de indenização mediada. "* [7]

A extensão interestadual do desastre, o grande número de indivíduos diretamente e indiretamente atingidos e a abrangência dos programas do TTAC, ensejavam uma articulação mais sólida das Defensorias Públicas, que até então buscavam o diálogo com as empresas/Fundação Renova de forma independente, o que dava margem para que determinadas posições institucionais se enfraquecessem.

A DPES buscou a concretização de uma parceria inédita entre a DPMG e a DPU, com o objetivo de uniformizar a atuação das Defensorias Públicas e promover o auxílio mútuo dentre de suas atribuições. **Assim, foi criado mediante termo de cooperação técnica o Grupo Interdefensorial do Rio Doce, assinado em 14 de setembro de 2016 e publicado no Diário Oficial do ES em 22 de setembro de 2016.**

Antes, todavia, foi realizada uma avaliação dos programas socioeconômicos que estão sendo executados no ES, bem como a realização de audiências públicas para que a sociedade civil pudesse conhecer os referidos programas. Durante as referidas audiências foram diagnosticados problemas extremamente sensíveis, que, conforme será demonstrado, exigem cautela por parte da Defensoria Pública no atendimento

---

[6] ESTEVES, Diogo e ROGER, Franklin. Princípios Institucionais da Defensoria Pública. De acordo com a Emenda Constitucional 74/2013 (Defensoria Pública da União). Rio de Janeiro. Forense. 2014. Versão Digital. Citação retirada do capítulo 2.4.2: Da Delimitação Conceitual da Autonomia Funcional, Administrativa e Financeira da Defensoria Pública.

[7] Plano de Assistência e Orientação Jurídica à População Atingida pelo Rompimento da Barragem de Mariana. Procedimento Administrativo n° 75475987, Portaria n° 05 de 29 de agosto de 2016.

aos atingidos, exigindo, prioritariamente, medidas de cunho coletivo, de modo a resguardar os seus direitos e garantias fundamentais.

1.3) Realização de audiências públicas nos municípios atingidos.

Consolidada a forma e atuação e celebrada a parceria entre as Defensorias Públicas, foi exigido da Samarco e da Fundação Renova a realização de audiências públicas com o objetivo de informar os atingidos acerca do programa de indenização mediada nos municípios mineiros e capixabas atingidos.

Figura 2 - Audiência Pública em Mascarenhas, Baixo Guandu, dia 28 de setembro de 2017 (a audiência do dia 23 foi remarcada em virtude da lotação do espaço reservado.).

Entre os dias 19 a 23 de setembro de 2016, o Grupo Interdefensorial do Rio Doce, formado por membros da Defensoria Pública Estadual e da Defensoria Pública Federal, realizaram audiências públicas nos municípios atingidos pelas consequências do desastre ambiental ocasionado pelo rompimento da barragem de fundão, Mariana/MG.

O escopo das audiências públicas foi possibilitar aos impactados, em um ambiente público e aberto, dirigir aos representantes da Samarco perguntas referentes ao Programa de Indenização Mediada. Na oportunidade, a Defensoria Pública também apresentaria aos presentes como se dará a sua atuação.

Os 06 dias de audiências públicas (uma vez que em Mascarenhas, Baixo Guandu/ES, houve a necessidade de remarcação) tiveram uma média de participantes que quebrou todas as expectativas: [8]

a) Centro de Colatina: 250 pessoas;
b) Distrito de Maria Ortiz, Colatina: 200 pessoas;
c) Mascarenhas, Baixo Guandu: 400 pessoas (cancelada em virtude da intensa mobilização da comunidade);
d) Regência, Linhares: 500 pessoas;
e) Povoação, Linhares: 1.500 pessoas;
f) Mascarenhas, Baixo Guandu: 500 pessoas.

As audiências públicas podem ser consideradas um grande sucesso, seja em virtude da intensa participação da sociedade, seja pelo formato, pois foi a primeira vez que os atingidos puderam tirar dúvidas acerca das indenizações e de outras questões que permeiam o desastre.

Foi possível, desta forma, colher diversos relatos das dificuldades que os atingidos passavam em cada região, o que permitiu à DPES especificar a sua atuação nas demandas que lhes foram apresentadas, tais como: **1) acesso à informação, 2) critérios para elegibilidade, 3) critérios para a concessão do auxílio emergencial, 4) a existência de comunidades não reconhecidas como atingidas pelo desastre, 5) segurança jurídica e transparência dos acordos celebrados entre atingidos e empresas, dentre outros.**

1.4) Elaboração da Nota Técnica n° 01 do GIRD. A ilegalidade da cláusula de quitação geral de direitos nos acordos celebrados no âmbito do PIM. Ajuizamento de Ação Civil Pública.

Na análise do Programa de Indenização Mediada foi diagnosticada uma grave questão relacionada à forma dos acordos que serão celebrados. Entendendo que a

[8] Média aferida com base nas listas de presença, contabilização realizada pela polícia militar e Fundação Renova.

previsão de cláusula de quitação ampla, geral e irrestrita de direitos nos acordos do PIM é abusiva e caracteriza verdadeira renúncia de direitos do impactado, o GIRD submeteu ao Comitê Interfederativo (CIF) [9] nota técnica, solicitando a intervenção do referido órgão para que não validasse o programa de indenização nestes termos. A nota técnica foi protocolada em 03 de novembro de 2016.

Diante do impasse, o GIRD elaborou a Nota Técnica n° 01 de 2016, encaminhada ao CIF em 08 de setembro de 2016, na qual expôs todos os riscos e abusos existentes no intuito das rés, e cobrou dos órgãos públicos que o compõem, uma ação no sentido de corrigir os rumos da questão.

Após três sessões ordinárias, acompanhadas por representantes do GIRD, a nota técnica não foi pautada para deliberação. Acionada pelas Defensorias Públicas, a mesa se manifestou no sentido de que não decidiria a questão e de que o tema deveria ser objeto de composição entre o GIRD e Fundação Renova.

Além da questão da quitação geral, vício que se entende insanável e colidente com o ordenamento jurídico, restaram não atendidas: as solicitações das Defensorias Públicas ao sistema da Fundação Renova, à ampliação do rol de elegíveis para participar do programa, à ampliação do rol de documentos passíveis de comprovação do dano, dentre outros.

Cabe ainda destacar que a Fundação Renova, no início de janeiro de 2017, encaminhou ao GIRD uma nova minuta, na qual insistiam na necessidade de se conceder efeitos amplíssimos à quitação, intenção esta, entretanto, que não foi

---

[9] De acordo com o site do IBAMA: O Comitê Interfederativo (CIF) foi criado em resposta ao desastre provocado pelo rompimento da barragem de Fundão, da mineradora Samarco, em 05/11/2015, no município de Mariana (MG). Sua função é orientar e validar os atos da Fundação Renova, instituída pela Samarco e suas acionistas, Vale e BHP Billiton, para gerir e executar as medidas de recuperação dos danos resultantes da tragédia. O CIF é presidido pelo Ibama e composto por representantes da União, dos governos de Minas Gerais e do Espírito Santo, dos municípios impactados e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce. http://www.ibama.gov.br/recuperacao-ambiental/rompimento-da-barragem-de-fundao-desastre-da-samarco/comite-interfederativo-cif - Acesso em 22 de junho de 2017.

confirmada na última reunião entre o GIRD e a Fundação Renova, no dia 24 de janeiro de 2017, na sede da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo. Ao final, restou encaminhado que haveria o envio de mais uma proposta à DPES. Não houve encaminhamento de proposta final, o que ensejou a conclusão dos trabalhos para estudo das vias judiciais cabíveis.

O Grupo Interdefensorial entende que toda e qualquer quitação geral, ampla e irrestrita de direitos no âmbito do maior desastre ambiental da história do Brasil não encontra respaldo nos princípios norteadores do ordenamento jurídico brasileiro. Da mesma forma, exigir do impactado o pleno conhecimento da extensão dos danos que sofreu no momento da assinatura do acordo é submetê-lo a manifesta posição de desigualdade, o que não condiz com os princípios gerais da mediação.

A proposta das Defensorias Públicas de restringir a quitação à matriz de danos (documento no qual haveria a listagem de todos os tipos e classes de prejuízos individualizados passíveis de composição extrajudicial) partia dos seguintes postulados: 1) amplo acesso à informação ao atingido, que munido de pleno conhecimento da proposta e dos critérios usados para valoração do dano, poderia optar de forma livre e desimpedida; 2) amplo acesso à matriz de danos, de forma a possibilitar ao atingido a sua análise jurídica e a existência de danos que não estivessem listados; 3) amplo acesso à informação por parte da Defensoria Pública, que poderia acessar o sistema e analisar o cadastro do atingido; 4) possibilidade de ajuizamento de medidas autônomas em havendo danos não listados, privilegiando-se, desta forma, a reparação integral do atingido.

Além da proposta ter sido recusada pelas empresas, atualmente não há garantias de que haverá o pleno acesso à informação ao atingido e às instituições públicas, de modo a possibilitar a aplicação da referida proposta. Desta forma, o GIRD firmou dois posicionamentos institucionais: **1) a clausula geral, nos termos previstos no Regimento Interno do PIM, é ilegal e atenta contra o ordenamento jurídico; 2) todo e qualquer negócio jurídico firmado entre atingidos e as empresas deve projetar efeitos específicos de quitação sob o que foi efetivamente acordado.**

Não poderá, portanto, servir de mecanismo de exoneração de responsabilidades.

Não havendo possibilidade de resolução extrajudicial, a DPES e a DPU ajuizaram no início de maio Ação Civil Pública com o objetivo de anular a referida cláusula [10].

1.5) Elaboração da Nota Técnica n° 02 do GIRD. Necessidade de expansão das áreas impactadas. Reconhecimento a partir da Deliberação n° 58 de 2017.

Concomitantemente à atuação no âmbito do PIM, a Defensoria Pública do ES, em parceria com a Defensoria Pública da União, recebeu demandas de diversas comunidades do norte de Linhares, São Mateus e Aracruz, que ainda não haviam sido reconhecidas como impactadas pelas empresas ou pela Fundação Renova. Pontal do Ipiranga, Linhares e Barra do Sahy, Aracruz, através de representantes das comunidades haviam encaminhado à Defensoria Pública listagem de atingidos que necessitavam de atendimento jurídico.

Figura 3 - Inauguração do Fórum Norte, primeira articulação social para organizar os atingidos de Linhares e São Mateus, 6 de setembro de 2016.

[10] Ação Civil Pública ajuizada na vara federal de Linhares, seção judiciária do Estado do Espírito Santo. Processo n° 001182136.2017.4.02.5004.

Interpelados sobre as referidas comunidades, a empresa Samarco Mineração S.A. informou à Defensoria Pública que, por não estarem abrangidas na área de proibição da pesca (fixada por decisão judicial proferida em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal na sessão de Linhares/ES), não haviam sido reconhecidas como destinatárias dos programas socioeconômicos que já vinham sendo desenvolvidos em Regência e Povoação, por exemplo. Ou seja, grande parte do litoral do Estado do Espirito Santo, embora diretamente atingidos pelos rejeitos, não havia sido sequer reconhecida como áreas impactadas, muito embora os órgãos ambientais e as comunidades já denunciassem consequências locais, tais como: destruição dos manguezais, mortandade atípica de peixes, rejeitos espalhados pelas praias e um grande número de indivíduos impossibilitados de pescar e prover a sua subsistência.

Diante da gravidade da questão, nova nota técnica foi elaborada pelo GIRD, com o objetivo de levar ao CIF mais uma questão afeta aos impactados. Sendo um órgão colegiado que conta com membros do poder executivo dos Municípios, Estados e União, é importante levar as demandas ao seu conhecimento, a fim de que tenham ciência das graves violações cometidas por parte da Fundação, constituindo em mora os Poderes Públicos para futura judicialização, caso necessária. A nota técnica foi apresentada em 24 de novembro de 2016 diretamente ao Comitê Interfederativo, em sessão realizada em Vitoria/ES e solicitava aos poderes públicos que reconhecessem o litoral capixaba como impactado pelos rejeitos e a necessidade de destinação dos programas da Fundação Renova para as reparações necessárias.

Em fevereiro de 2017, o ICMBio apresentou a **Nota Técnica n° 03/2017/Vitoria – ES/TAMAR/DIBIO/ICMBio** com as seguintes conclusões:

> ***5.1.*** *A partir das metodologias de visualização por sobrevoo e de imagens de satélite podemos afirmar que a pluma sedimentar atingiu com diferentes intensidades e concentrações toda a região costeira do estado do Espírito Santo, sendo que a área compreendida entre o município de Serra e a divisa com o estado da Bahia foi a mais atingida, pela presença frequente da mesma.*

> ***5.2.*** *Assim, de diferentes formas, todas as comunidades pesqueiras localizadas na área abrangida pela pluma de rejeitos, ou que realizam atividade de pesca nesta área, foram atingidas. As principais comunidades pesqueiras identificadas foram: Nova Almeida, de Rio Preto a Barra do Sahy, Barra do Riacho, Regência, Povoação, Degredo, Pontal do Ipiranga, Barra Seca e Barra Nova. Não se considera aqui as embarcações oriundas da Grande Vitória, do sul do ES, e de Conceição da Barra, que atuam na área de proibição de pesca.*

No final de março, o Comitê Interfederativo acolheu a nota técnica, reconhecendo **19 novas áreas atingidas** pelo desastre ambiental no decorrer do litoral capixaba (considerando que as áreas de Regência, Povoação, Degredo e Barra do Riacho já haviam sido reconhecidas, sendo esta última judicialmente). **A Deliberação n° 58 de 2017 impôs a Fundação Renova que inicie os levantamentos dos atingidos e a inclusão dos mesmos nos programas socioeconômicos.**

A Deliberação n° 58 de 2017 reconheceu que o dano ambiental vai muito além da foz do Rio Doce, única área litorânea reconhecida espontaneamente pelas empresas. A partir de março, comunidades de Serra à Conceição da Barra deverão ser submetidas ao programa de cadastramento, o que implica no possível reconhecimento de centenas, talvez milhares, de atingidos.

Figura 4 - 16 de maio de 2017. Campo Grande de São Mateus/ES. Praia do Sossego.

Figura 5 – Morador do litoral norte.

Figura 6 - Espuma que chegou à praia do sossego em 10 de junho de 2017.

Há de se destacar que o reconhecimento da extensão do desastre ambiental no litoral capixaba não foi espontâneo, tendo sido necessário o acionamento dos poderes públicos para constranger as empresas/Fundação Renova.

Atualmente, a sua implementação está sendo acompanhada pelas Defensorias Públicas do ES e da União, encontrando ainda severa resistência por parte das empresas/Fundação Renova[11]. Após mais de 02 meses do reconhecimento formal

[11] Não obstante o sensível contexto ora exposto chegou ao conhecimento deste Núcleo Especializado que em ofício enviado pela Fundação Renova em 02 de junho de 2017 à APESCAMA (Associação de

pelos entes federativos que compõem o CIF, comunidades como Campo Grande/São Mateus ainda não receberam qualquer assistência.

Figura 7 - Os manguezais do norte do Estado do Espirito Santo. Moradores relatam que o mangue está secando e morrendo. 14 de junho de 2017.

1.6) Atendimento e orientação jurídica aos indígenas de Comboios, Aracruz/ES.

O NUDAM e a DPU, em parceria, promovem a orientação jurídica das comunidades indígenas de Córrego D'ouro e Comboios, Aracruz/ES, participando de reuniões e realizando atividades de educação em direitos. Em 17 de novembro, o NUDAM assinou Termo de Compromisso ao TTAC entre Fundação Renova e indígenas, garantindo a continuidade do auxílio emergencial às famílias, cuja renovação dos seus termos ocorreu em meados de abril do presente ano.

Vale ressaltar que comunidades como a aldeia indígena de Comboios já possuem em sua rotina a necessidade de interlocução com diversos empreendimentos na localidade (Vale do Rio doce, Petrobras, Jurong, dentre outros), com o objetivo de discutir compensações em virtude do uso de áreas de preservação e ocupação indígena.

---

pescadores, catadores de caranguejo, aquicultores, moradores e assemelhados de Campo Grande de Barra Nova. São Mateus), é informado que o Município de São Mateus não está relacionado com a área impactada definido pela TTAC. Trata-se de confirmação formal da resistência de reconhecer que os reflexos do desastre ambiental atingiram todo o litoral do Estado do Espírito Santo.

As consequências do desastre ambiental agravam esta situação e alertam para a premente necessidade de se repensar a atuação dos poderes públicos na proteção da identidade indígena capixaba.

1.7) Acesso à Informação. Necessidade de o atingido exercer o seu direito de acesso aos seus dados pessoais. Necessidade de informação pública e transparente a respeito da qualidade da água no ES.

Desde a realização das audiências públicas, comunidades de todas as regiões do ES relatam às Defensorias Públicas do ES e da União problemas relacionados aos principais programas socioeconômicos em andamento (cadastramento, auxílio emergencial e indenização).

Além da dificuldade de acesso ao atendimento (disponível tão somente por telefone, uma vez que os pontos de atendimento apenas recebem a demanda, mas não repassam maiores esclarecimentos ao atingido), prevalece uma enorme desconfiança por parte dos atingidos a respeito dos critérios adotados pela Fundação Renova para promover o reconhecimento do indivíduo enquanto atingido pelo desastre ambiental e àqueles que fazem jus ao auxílio emergencial.

A situação se revela ainda mais grave quando o atingido não possui resposta clara e transparente a respeito do reconhecimento ou não da sua condição de atingido, bem como o seu direito ao recebimento do auxílio emergencial. Constantemente é relatado aos Defensores Públicos que a única resposta que recebem é a de que “não possuem perfil”.

A ausência de informação clara, pública e fundamentada a respeito do reconhecimento ou não da condição de atingido tem sido um dos principais motivos de cisão de comunidades.

Em audiência pública realizada no dia 09 de maio de 2017, a temática do acesso à informação foi mais uma vez debatida entre os moradores do distrito de Povoação, Defensoria Pública do ES e Defensoria Pública da União. Na ocasião, nova listagem,

com mais de 150 nomes de pessoas, foi entregue aos Defensores, solicitando esclarecimentos a respeito da inclusão ou não nos programas socioeconômicos da Fundação Renova.

Figura 8 - Audiência Pública realizada em 09 de maio de 2017 junto com a associação de moradores de Povoação, Linhares/ES.

Outra vertente da temática do acesso à informação é a cobrança por parte das comunidades atingidas, em especial dos movimentos sociais e da sociedade civil organizada de Colatina, a respeito da qualidade da água distribuída em suas residências. Prevalece uma grande desconfiança a respeito também da qualidade da água do rio doce e do seu uso na agricultura e pecuária capixaba.

Prevalece a desconfiança da população a qualquer laudo técnico elaborado pelas empresas/Fundação Renova e órgãos públicos, o que se justifica, em parte, pelo distanciamento dos atingidos dos processos de fiscalização e análise da potabilidade da água e da dificuldade de acesso à informação pelas comunidades atingidas (principalmente daquelas afastadas dos centros urbanos).

Como forma de incentivar a participação do atingindo, a implementação de assessorias técnicas independentes revela-se fundamental para reconstituir a

credibilidade dos órgãos públicos e a confiança do atingido nos estudos científicos e nos seus respectivos resultados. [12]

Por oportuno, deve ser salientado que o TTAC reconhece em diversos momentos o direito à informação a todos os atingidos. Vejamos algumas passagens:

> **CONSIDERANDO** a necessidade de dar acesso à informação ampla, transparente e pública, em linguagem acessível, adequada e compreensiva a todos os interessados, como condição necessária à participação social esclarecida;
>
> **CLÁUSULA 07:** A elaboração e a execução dos PROGRAMAS previstos no presente Acordo deverão considerar os seguintes princípios: (...) c) transparência e engajamento das comunidades nas discussões; (...) k) reconhecimento do caráter público da difusão das informações; (...) q) promover a transparência e o acesso às informações pela sociedade; e r) respeito ao direito de privacidade dos IMPACTADOS.
>
> **CLÁUSULA 09:** As partes reconhecem que devem ser assegurados aos IMPACTADOS no âmbito dos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS: (...) III. Informação;
>
> **CLÁUSULA 12:** O acesso à Informação implica que todos os PROGRAMAS decorrentes deste Acordo devem ser de acesso público e divulgados em linguagem acessível aos IMPACTADOS, devendo ser apresentados de uma forma transparente, clara e, sempre que possível, objetiva.

[12] O direito à assessoria técnica e independente é um dos principais temas que estão sendo discutidos entre o Ministério Público Federal e as empresas, dentro de um novo acordo que está sendo discutido desde janeiro de 2017. Pretende o MPF, a partir da contratação de empresas e entidades de sua confiança, realizar estudos socioambientais e socioeconômicos, com a participação dos atingidos na escolha de assessorias técnicas regionais.

> **CLÁUSULA 29:** Deverá ser permitido o acesso ao banco de dados referido neste PROGRAMA aos representantes do COMITÊ INTERFEDERATIVO e dos órgãos públicos competentes quando requerido.
>
> **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Os IMPACTADOS poderão ter acesso ao seu próprio cadastro quando requerido à FUNDAÇÃO.
>
> **PARÁGRAFO SEGUNDO**: Qualquer pedido de relatório dos dados constantes no banco de dados que sejam solicitados pelo PODER PÚBLICO deverá ser atendido no prazo de até vinte dias.
>
> **PARÁGRAFO TERCEIRO**: Qualquer pedido de relatório dos dados constantes no banco de dados que sejam solicitados por representantes IMPACTADOS deverá ser atendido no prazo de até vinte dias.

Deve ser ressaltado que a referida Fundação foi criada no bojo de um TTAC firmado entre os entes federativos e as empresas envolvidas, portanto, inegável o interesse público na fiel execução dos programas previstos.

1.8) Mobilização da Sociedade Civil. Comissões de Atingidos e Fóruns Locais em Defesa dos Atingidos.

Compreende-se que apenas com a mobilização da sociedade é possível pensar numa gestão de crises efetivamente participativa e democrática das consequências advindas do desastre ambiental. Desde o início, a DPES participa dos espaços públicos de debate e de mobilização, fomentados por entidades que foram sendo criadas pelos atingidos e pelos atores sociais que atuam como mobilizadores. Nesse sentido, cabe ressaltar o papel do fórum estadual em defesa do rio doce, dos fóruns

locais, das comissões municipais e estadual de atingidos e dos movimentos sociais que atuam no âmbito do desastre, em especial pelo protagonismo do Movimento de Atingidos por Barragens – MAB. Deve ser ressaltado também o importante papel desempenhado pelo meio acadêmico, em especial pelo Núcleo de Estudo, Pesquisa e Extensão em Mobilizações Sociais – ORGANON – da Universidade Federal do Espírito Santo/UFES.

Figura 9 - Inauguração do Fórum da Orla Sul de Atingidos, Aracruz/ES, em 12 de janeiro de 2017.

1.9) Vulnerabilidades sociais pós-desastre ambiental.

É impossível para qualquer instituição, em um curto espaço temporal de menos de dois anos, compreender todos os reflexos e a extensão do desastre ambiental, seja ambiental, seja sob a perspectiva do atingido. A convivência habitual com as comunidades atingidas traz à Defensoria Pública cenários muitas vezes sem precedentes similares na jurisprudência ou na sua historia institucional.

Destaca-se, mesmo que em sede preliminar, os diversos relatos que chegam de comunidades como Povoação, Linhares e Mascarenhas, Baixo Guandu. Em virtude da ociosidade acarretada pela concessão de auxílios emergenciais sem programas complementares de restituição dos empregos e da economia local os índices de crimes como violência doméstica, o uso de drogas e o alcoolismo tem aumentado de forma bastante expressiva.

Outro ponto a ser destacado é a diminuição da renda de comunidades não abrangidas espontaneamente pelas empresas/Fundação Renova, o que aumenta a situação de vulnerabilidade social das famílias carentes que viviam direta ou indiretamente do Rio Roce, aumentando, por sua vez, as demandas das assistências sociais municipais. Mais uma vez, salientamos a situação das comunidades do litoral do ES recentemente reconhecidas como atingidas.

Salientem-se também os casos de indivíduos que relatam algum problema de saúde supostamente relacionado ao consumo/contato com a água do Rio Doce. Prevalece também uma grande desconfiança por parte do consumidor a respeito do consumo de carnes, frutas, legumes e verduras cultivadas nas áreas atingidas pelos rejeitos.

O desastre ambiental de Mariana atesta a ineficácia dos modelos tradicionais de atuação do poder público, em especial das secretarias de assistência social e defesa civil dos municípios, que se limitam a atuar de forma emergencial no momento da crise, não se preocupando com o aspecto social do desastre e com a retomada do cotidiano regular das comunidades atingidas. O que se vê, em quase todos os territórios atingidos é a ausência do poder público no apoio aos atingidos.

1.10) O desastre ambiental e seus reflexos no Estado do Espírito Santo. Necessidade de reconhecimento das peculiaridades territoriais e sociais capixabas na adoção de medidas e políticas públicas pós-desastre.

O rompimento da barragem de Fundão, Mariana, ocorreu no Estado de Minas Gerais, todavia, as consequências socioambientais e socioeconômicas atingiram severamente o Estado do Espírito Santo.

Desde o início, observou-se uma concentração de forças e de “preferência” na escolha de estratégias para solução dos problemas gerados nas regiões mineiras atingidas em detrimento das regiões do Estado do Espírito Santo. Tal perspectiva, explica-se, talvez, pelo impacto causado com a destruição total do distrito de Bento Rodrigues e a morte de 19 pessoas. Ocorre que o território capixaba possui problemas

específicos, que ensejam que os poderes públicos estejam atentos no momento da constituição de políticas públicas, acordos entre as empresas e demais medidas.

A atuação da Defensoria Pública compreendeu o acionamento das instituições públicas mineiras que atualmente são protagonistas na definição de estratégias judicias e extrajudiciais em face das empresas/Fundação Renova, de modo a, junto com os movimentos sociais e a sociedade civil, apontar consequências específicas ao Estado que não estavam sendo levadas em consideração por tais instituições públicas.

O exemplo mais emblemático é o reconhecimento de grande parte do litoral do Espírito Santo como atingido pelo desastre ambiental. Conforme relatado, não houve um posicionamento espontâneo das empresas/Fundação Renova para ampliar a atuação dos programas e, desta forma, promover a recuperação social e ambiental do território capixaba. Caso não houvesse intensa mobilização social e a atuação em conjunto da Defensoria Pública do ES e da Defensoria Pública da União, o desastre ambiental estaria restrito a foz do Rio Doce.

2) Diagnóstico social do desastre ambiental. Principais problemas enfrentados pelos atingidos no Estado do Espírito Santo.

A atuação da Defensoria Pública do ES, conforme demonstrado, privilegiou o atingido e o mosaico mínimo de direitos que necessitam ser resguardados no âmbito do maior desastre ambiental da história do Brasil. Partindo desta perspectiva, elencamos alguns desafios dos poderes públicos e das instituições para a concretização de uma efetiva reparação/compensação socioeconômica e socioambiental do Estado do Espírito Santo:

a) Garantir a **participação dos atingidos**, por intermédio dos movimentos sociais e da sociedade civil organizada (fóruns locais de atingidos, fórum estadual em defesa do rio doce, comissões de atingidos, associações, sindicatos e etc.) na elaboração e execução das políticas públicas desenvolvidas pelas empresas/Fundação Renova e pelos poderes públicos;

b) Garantir a **participação dos atingidos** na deliberação, escolha e execução dos projetos de reparações e compensações coletivas promovidas pelas empresas/Fundação Renova e pelos poderes públicos;

c) Exigir a **participação do poder público no controle dos atos praticados pelas empresas/Fundação Renova**, de forma autônoma e independente, privilegiando a transparência e o acesso do cidadão às informações de interesse público[13];

d) Reconhecer o **direito dos atingidos à assessoria técnica independente** e atuar no sentido de sua implementação em todas as regiões capixabas atingidas;

e) Garantir o **efetivo reconhecimento de todos os indivíduos que foram diretamente ou indiretamente atingidos pelo desastre ambiental do Rio Doce**;

f) Garantir que haja o efetivo **reconhecimento de todas as áreas e comunidades atingidas pelo desastre ambiental do Rio Doce**, especialmente, mas não se limitando, àquelas reconhecidas pela Deliberação n° 58 de 2017 do Comitê Interfederativo;

g) Exigir a plena reconstituição dos **manguezais atingidos pelo desastre ambiental (impacto ainda não reconhecido pelas empresas/Fundação Renova)**, fonte da subsistência de centenas de pescadores e catadores de mariscos, bem como de todas as consequências ambientais geradas pela expansão dos rejeitos no litoral do Estado do Espírito Santo;

---

[13] Diante do interesse público das atividades desenvolvidas pela Fundação Renova, e considerando que a sua estrutura foi criada a partir de um termo de ajustamento de conduta firmado com os entes federativos, entende-se que as diretrizes da lei de acesso à informação devem ser seguidas, na forma do art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

h) Garantir a **segurança jurídica e a transparência** em todo e qualquer negócio jurídico realizado entre as empresas/Fundação Renova e os atingidos, reconhecendo que grande parcela dos atingidos não tem condição de produzir provas documentais e técnicas acerca dos danos que sofreram;

i) Garantir a **justa reparação e indenização** às comunidades hipervulneráveis do Estado do Espírito Santo, que sempre tiveram a sua história caracterizada pela informalidade e tradicionalidade (por exemplo: Distrito de Povoação);

j) Exigir que empresas/Fundação Renova e o poder público atuem nos **efeitos colaterais provocados pela concessão dos auxílios emergenciais** nas comunidades, diante de diversos relatos de aumento do consumo de álcool, drogas, aumento do índice de crimes, violência doméstica, ociosidade, dentre outros;

k) Exigir a adoção de políticas públicas que atuem na **redução dos danos** aos pescadores que indiretamente sofrem as consequências do desastre ambiental, decorrentes da **desconfiança do consumidor** na venda de pescados;

l) Exigir que as empresas/Fundação Renova ampliem o **acesso à informação** dos atingidos aos seus dados pessoais e aos programas que estão sendo executados no ES, bem como às instituições públicas, de modo a garantir transparência aos critérios adotados para o reconhecimento da condição de atingido e acesso aos programas socioeconômicos e socioambientais;

m) Garantir aos atingidos o pleno **acesso às informações referentes à qualidade da água** que chega em suas residências (especialmente no município de Colatina), à qualidade da água dos rios e demais estuários atingidos, bem como garantir o **acesso à água potável a todos os atingidos**;

n) Garantir a **segurança alimentar** da população;

o) Garantir que a população capixaba obtenha das empresas/Fundação Renova e dos poderes públicos **acesso ao sistema de saúde**, de modo a acompanhar possíveis consequências advindas do consumo de água e alimentos contaminados;

p) Garantir que as **comunidades tradicionais e indígenas do ES tenham as suas peculiaridades culturais reconhecidas e levadas em conta na justa**

reparação dos seus prejuízos, além de efetiva participação na execução dos programas socioeconômicos e socioambientais.

q) Garantir a **participação das comunidades tradicionais e indígenas** no espaço público, a partir do reconhecimento de que as consequências do desastre ambiental se somam a diversos outros problemas relacionados aos grandes empreendimentos e o respeito às tradições indígenas, em respeito à Convenção n° 169 da OIT, promulgada pelo Decreto n° 5.051 de 2004.

Os pontos acima elencados ilustram os desafios que a Defensoria Pública tem diagnosticado como essenciais para que recuperação social e ambiental do ES seja participativa, democrática e garantidora dos direitos humanos dos atingidos.

Trata-se de um diagnóstico que não se propõe, neste momento, em exaurir todos os problemas enfrentados pelos atingidos e pela Defensoria Pública, mas contribuir, a partir dos trabalhos realizados, com a percepção da instituição a respeito das consequências advindas do maior desastre ambiental da história do Brasil e um dos maiores desastre relacionados à mineração do Mundo.

Vitoria, 22 de junho de 2017.

Rafael Mello Portella Campos
Defensor Público

Mariana Andrade Sobral
Defensora Pública

Maria Gabriela Agapito da Veiga Pereira da Silva
Defensora Pública

Vinícius Lamego de Paula
Defensor Público

ANEXO:

. Relatório das audiências públicas;

. Nota Técnica n° 01 de 2016 - GIRD;

. Nota Técnica n° 02 de 2016 - GIRD;

. Nota Técnica n° 03/2017/Vitoria – ES/TAMAR/DIBIO/ICMBio;

. Mapas referentes à Nota Técnica n° 03/2017;

. Deliberação n° 58 de 2017 do CIF.